Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 440/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 20 de julho de 2021.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício **n.º 320/2019/Gab. da Presidência,** de 03.07.2019, requerimento formulado pelo Vereador ***José Ricardo Felisberto dos Reis,*** protocolizado nesta Prefeitura sob o **n.º 7047/2019**, informamos que a solicitação foi encaminhada à Procuradoria Geral do Município, que exarou o parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Atenciosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 15

Processo n.º 07047/2019

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal
Margot Navarro Graziani Pioli

Trata-se de requerimento apresentado pelo vereador José Ricardo Felisberto dos Reis, na legislatura 2017-2020, solicitando informações a respeito do recebimento, pelo município, de royalties de gás natural, bem como questionando se este impetrou alguma ação para conseguir, em seu favor, tais recursos.

Em consulta à página na internet da ANP – Agência Nacional de Petróleo, temos que *"os royalties são uma compensação financeira devida à União aos estados, ao DF, e aos municípios beneficiários pelas empresas que produzem petróleo e gás natural no território brasileiro: uma remuneração à sociedade pela exploração desses recursos não renováveis."*

O repasse dos royalties é feito de acordo com as leis 9.478/1997 e 7.990/1989, regulamentadas pelos decretos n.º 2.705/1998 e n.º 1/1991. Conforme a lei 9.478/1997, os royalties são repassados, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres, aos municípios onde ocorre a produção; já quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, serão repassados aos municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas, conforme definido nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986; nas duas hipóteses, também serão contemplados os municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critério estabelecidos pela ANP (art. 48). O §3º do art. 48 de referida legislação prevê, ainda que *"os pontos de entrega às concessionárias de gás natural produzido no País serão considerados instalações de embarque e desembarque, para fins de pagamento de royalties aos Municípios afetados por essas operações, em razão do disposto na alínea "c" dos incisos I e II".*

Desta maneira, o repasse dos royalties é realizado aos municípios produtores ou que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos, não se enquadrando o Município de Andradas em nenhuma de tais hipóteses. Inclusive por este motivo que não foi ajuizada ação judicial pleiteando tais valores, pois ausente fundamentação para tanto.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 16 Andradas - MG

Importante consignar que o Município de Jacutinga, mencionado pelo vereador, faz jus ao recebimento de tais valores por conter instalação embarque e desembarque de gás natural, sendo, portanto, a realidade fática distinta daquela existente no Município de Andradas.

Ainda em atenção ao questionamento realizado por nobre Edil, a Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas informou que o Município de Andradas não recebeu valores relativos a royalties decorrentes da exploração de petróleo ou gás natural.

Desta maneira, tendo por atendido os questionamentos formulados por nobre vereador, encaminho os autos para deliberação de Vossa Excelência.

Respeitosamente;

Andradas, 16 de julho de 2021.

Fabiana Diogo da Rocha Bonini
Coordenadora de Assistência Jurídica